

## LEI Nº 516, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

GABINETE DO PRESIDENTE

Declara a Essencialidade e a Não-interrupção das Atividades Religiosas em período de Calamidade Pública e/ou Estado de emergência no Município de Campo Redondo/RN, respectivamente, e dá outras Providências.

O POVO DA CIDADE DE CAMPO REDONDO, por seus representantes, aprovou e, em detrimento a silêncio - sanção tácita - do Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional, EU, Presidente da Casa do Povo Camporendense, Vereador EDMILSON MORENO DA SILVA, conforme dicção dos §§ 3º e 7º do artigo 31 da Lei Orgânica, PROMULGO, a seguinte LEI:

Art. 1º ficam declaradas essenciais e vedadas quaisquer atos ou ações que levem a dificultar, impedir ou interromper as atividades religiosas realizadas por igrejas e templos qualquer religião, em período de calamidade pública e/ou estado de emergência.

Paragrafo Único: A regulamentação do disposto no Caput deste artigo deverá obedecer às regras que propiciem o seguro exercício das atividades essenciais, inclusivas as celebrações religiosas. Sempre obedecendo os protocolos da OMS, no tocante a prevenção ao Covid-19-

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da presidência, Câmara Municipal de Campo Redondo/RN, em 25 de março de 2021.

EDMILSON MORENO DA SILVA  
Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:** Edmilson Moreno da Silva  
**Código Identificador:** 33053808

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 30/03/2021. EDIÇÃO 1109. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.fecamrn.com.br>